



Santo Antônio do Jardim, 07 de Fevereiro de 2022.

Ofício 54/2022

Assunto: Deliberação de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL	
SANTO ANTONIO DO JARDIM	
PROTOCOLADO SOB N.º	1302
F.S. N.º	50
LIVRO N.º	01
Em	07
DE	Fevereiro
DE	2022
SECRETARIA	
10:21	

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal;

Venho a honrosa presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, solicitar a deliberação, em regime de urgência, do projeto de lei que dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de manutenção do equilíbrio financeiro da associação.

O Município de Santo Antônio do Jardim integra o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, incluindo convênio para os serviços do SAMU-192.

Cabe destacar que o CONDERG é reconhecido pela excelência dos serviços que presta, notadamente através do Hospital Regional de Divinolândia e do SAMU-192. A prestação de serviços através do sistema de consórcio permite economia, pois as despesas são rateadas entre os entes públicos participantes.

As fontes de recursos do CONDERG são exclusivamente públicas e considerável parte delas provém dos Municípios participantes, através de rateio, considerando-se proporcionalmente para tanto, o número de habitantes de cada localidade.

A situação econômica do país, agravada pela Pandemia do COVID-19, implicou em aumento considerável das despesas do CONDERG e, infelizmente, gerou desequilíbrio econômico entre receitas e despesas da associação de Municípios.

Assim, o Conselho de Prefeitos do CONDERG, reunido em Assembléia Geral, deliberou pelo aumento dos valores de *per capita*, que constituem-se nas transferências



mensais que são realizadas pelos municípios consorciados/conveniados. Os valores definidos pelos Srs. Prefeitos foram os seguintes:

- a) *per capita* SAMU-192: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por habitante;
- b) *per capita* Hospital Regional Divinolândia: R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante;

Com esta providência pretende-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das receitas/despesas do CONDERG, evitando-se a realização de financiamentos bancários, os quais implicariam, ao final, em maiores gastos públicos.

São estas as razões que justificam a presente propositura, as quais espera-se ver aprovada após sabia deliberação dos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa.

**OSVALDO MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI Nº 09

*“Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de manutenção do equilíbrio financeiro da associação.”*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2022, autorizado a transferir para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista os seguintes valores:

- a) *per capita* SAMU-192: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por habitante;
- b) *per capita* Hospital Regional Divinolândia: R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante;

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no *caput* têm a finalidade de manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo da Região de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.

Art. 2º. Os recursos necessários para o atendimento desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária 08.01.00 3.3.71.39.00 10.301.1001 2035, fonte 01, código de aplicação 3010000, suplementadas se necessário.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 07 de Fevereiro de 2022.

**Oswaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**